



Banco do
Conhecimento



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 29.06.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0068155-62.2014.8.19.0001](#) - REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO - Julgamento: 19/06/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL DE ENTIDADE RELIGIOSA DOTADA DE TEMPLO PRINCIPAL E DE OUTROS IMÓVEIS CUJO RENDIMENTO MENSAL É INTEGRALMENTE REVERTIDO PARA AS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS DA INSTITUIÇÃO. ART.150, VI, "b", CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Constituição Federal instituiu imunidade tributária sobre os templos, sem impor qualquer condição ou necessidade de regulamentação da matéria por legislação infraconstitucional, art. 150, VI, §4º da Carta Política. 2. O acervo documental produzido no curso da instrução processual confirmou que a parte autora é entidade religiosa em plena atividade, situação fática reconhecida administrativamente pelo próprio município e em diligência para verificação realizada por determinação do juízo primevo, confirmando-se a utilização dos bens conforme o estatutos da sociedade religiosa. 3. A imunidade tributária do templo religioso pressupõe a comprovação da inexistência de fim lucrativo e da utilização de que a renda do imóvel gerador da exação é revertida para o desenvolvimento de sua finalidade, o que restou suficientemente comprovado no curso da tramitação processual, razão pela qual não há motivo para modificar a imunidade tributária declarada na sentença. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESA NECESSÁRIA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/06/2018

=====

[0425056-79.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU E TCDL REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. SENTENÇA QUE, ACOLHENDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL. APELO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUE SE AFASTA. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SUSCITADA ATRAVÉS DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 393, DA SÚMULA DO C. STJ. ENTIDADE RELIGIOSA, BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNDADE DEMONSTRADA DE PLANO, EM

PERFEITA CONSONÂNCIA COM O ART. 150, VI, "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14 DO CTN. ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS AOS TEMPLOS RELIGIOSOS PREVISTA NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N. 2.687/1998. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1-D DA LEI N. 9.494/97, INCLUÍDO PELA MP Nº 2.180-35/2001. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0001626-41.2009.8.19.0032 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 15/05/2018 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Direito Tributário - Execução Fiscal - IPTU e taxas - Objeção de Pré-Executividade - Imunidade tributária. Restou incontroverso nos autos que o imóvel objeto da presente execução é utilizado como templo religioso - Reconhecimento da imunidade tributária com fulcro na regra do inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º, do artigo 150 da Constituição Federal. Todavia, a imunidade tributária refere-se tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, não se estendendo aos demais tributos, razão pela qual cabível a execução das taxas mencionadas na CDA - Precedente. Contudo, no caso em tela, a execução não deve prosseguir em relação às taxas ante a quitação integral do débito por parte da executada - Reconhecimento tácito do pedido por parte do devedor - Extinção do processo, com base no artigo 487, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil - Inversão da sucumbência - Provimento da Apelação.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

0070030-67.2014.8.19.0001 - REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA. CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ENTIDADE RELIGIOSA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO, RENDA E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DAS ENTIDADES DE CUNHO RELIGIOSO. ARTIGO 150, VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. MUNICÍPIO RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR DESTINAÇÃO DIVERSA DA ATIVIDADE ALI EXERCIDA, VINCULADA AO CUNHO RELIGIOSO DA PARTE AUTORA, PARA FINS DE AFASTAMENTO DA IMUNIDADE, ÔNUS QUE LHE CABIA. DECLARAÇÃO DE *IMUNIDADE TRIBUTÁRIA* DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, A PARTIR DE 31/07/2008, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. "Art. 150, CF/88: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (...) § 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os

serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades(...)" ; 2. "Art. 373, CPC. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.(...)" ; 3. In casu, restou caracterizado o efetivo exercício de atividade de cunho religioso da congregação autora, no imóvel objeto da demanda. Já o Município réu, não conseguiu demonstrar que a congregação autora se utiliza do imóvel para o exercício de atividade diversa de sua essência institucional, apta a afastar a imunidade tributária, tarefa que lhe incumbia por força do artigo 333, II, do CPC/73 e artigo 373, II, do CPC/2015; 4. Correta a sentença prolatada, ao declarar a imunidade tributária da congregação autora em relação ao imóvel em questão, bem como a inexistência do débito tributário de IPTU a partir de 31/07/2008, data do requerimento administrativo, como requerido na exordial; 5. Sentença que se confirma, em sede de reexame necessário.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/04/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0445305-46.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 28/03/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. REGRA DE EFICÁCIA PLENA. INAPLICABILIDADE DO ART. 14 DO CTN. PRESUNÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CABIMENTO DA VIA ESTREITA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO QUE CARECE DO REQUISITO DE CERTEZA. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. HONORÁRIOS. CABIMENTO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. A imunidade dos templos religiosos é norma de eficácia plena, ou seja, imediata e integral. Por outro lado, a imunidade das entidades sociais sem fins lucrativos é de eficácia limitada, pois exige o atendimento dos requisitos legais. Verifica-se que o próprio art. 14 do CTN apenas se refere à imunidade da alínea 'c', não incluindo, assim, a imunidade dos templos religiosos, hipótese dos autos. Logo, não há que se falar em dever de comprovação de requisitos do art. 14 do CTN para gozo da imunidade de templos religiosos, mas apenas dos requisitos constitucionais. Nos termos do art. 150, §4º, da CRFB, basta que o bem da entidade de fins religiosos seja relacionado a suas finalidades para que incida a imunidade. Outrossim, existe presunção relativa de que os imóveis da entidade sem fins lucrativos são utilizados para os seus fins, e de que a renda da locação é revertida para suas finalidades essenciais, cabendo ao Município comprovar o contrário, notadamente na hipótese de concessão anterior de imunidade em relação a outros bens, como nos autos. Nesse diapasão, a presunção de veracidade da CDA cede à presunção de gozo de imunidade dos templos religiosos, pois este é valor constitucionalmente protegido como garantia fundamental. Dessa forma, não merece prosperar a alegação de descabimento da via de exceção de pré-executividade por necessidade de dilação probatória. Como observado, não há necessidade de comprovação dos requisitos do art. 14 do CTN, bem como há presunção de que o imóvel pertencente à entidade religiosa possui a presunção de estar relacionado aos seus fins. Na verdade, caberia ao Fisco demonstrar que o imóvel não é afetado às atividades religiosas para executar o crédito, carecendo assim o título executivo do requisito de certeza. Honorários. O art. 1º-D, da Lei nº. 9.494/97, em princípio, dispensa a Fazenda Pública de arcar com os honorários advocatícios na hipótese de execuções não embargadas. Entretanto, referido dispositivo somente pode ser interpretado à luz dos princípios da sucumbência e da causalidade, segundo o qual a responsabilidade

pelos ônus sucumbenciais deve ser atribuída a quem deu causa à instauração do processo. Desse modo, não merece prosperar a alegação de que somente é cabível a condenação de honorários ante ao oferecimento de embargos à execução, uma vez que a exceção de pré-executividade também possui a natureza de peça de defesa. Logo, é evidente que o exequente deu ensejo à extinção do feito com resolução do mérito, impondo-se a sua condenação em honorários advocatícios. Desprovisionamento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/03/2018

=====

0003076-73.2004.8.19.0006 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 26/02/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. TEMPLO RELIGIOSO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIO DO EXECUTADO. RECURSO DO EXEQUENTE. 1. Execução ajuizada para cobrança de débito não tributário, qual seja, tarifa de água e esgoto, a qual não se sujeita ao regime tributário. Julgamento em recurso repetitivo do REsp 1117903/RS, STJ. 2. Por consequência, inaplicável ao caso concreto a imunidade tributária do templo religioso, a qual é dirigida apenas aos impostos, na forma disposta no artigo 150, da CRFB/88. 3. Sentença anulada. Recurso provido, nos termos do artigo 932, V, "b", do CPC.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 26/02/2018

=====

0048840-10.1998.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 21/02/2018 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TAXAS. ENTIDADE RELIGIOSA COM FINS FILANTRÓPICOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLO RELIGIOSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE REFORMA. 1. A Constituição Federal instituiu imunidade tributária em relação aos impostos incidentes sobre os templos de qualquer culto, sem impor qualquer condição ou necessidade de regulamentação da matéria por legislação infraconstitucional. 2. As premissas para a configuração de tal imunidade encontram-se elencadas no próprio texto constitucional que, em seu § 4º do art. 150, restringe a concessão do benefício somente aos casos em que o patrimônio, a renda e os serviços das entidades religiosas estejam relacionados com as finalidades essenciais por elas desenvolvidas. 3. No caso, o imóvel situado na rua Sete de Setembro, n.º 43, salão 901, Centro, não abriga a sede da instituição Apelante. Entretanto, o bem está alugado a terceiros e a renda obtida é revertida às atividades fim da Embargante. 4. Com efeito, ainda quando o imóvel está locado a terceiros, se o valor obtido a título de aluguel for destinado ao ente e empregado em suas atividades essenciais, o bem permanece imune ao imposto. Neste sentido dispõe o Enunciado de Súmula 724 do STF. 5. E a prova de que a renda obtida com a locação é destinada às atividades essenciais da instituição não precisa ser feita pela entidade religiosa, cabendo ao ente tributante demonstrar a eventual predestinação do bem gravado pela imunidade. Precedentes do STF. 6. Destarte, considerando que o bem pertence à instituição religiosa e filantrópica e não tendo sido comprovado que o imóvel se

destina à atividade não essencial do ente, não há como afastar a imunidade tributária garantida em sede constitucional. 7. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/02/2018

=====

[0430488-74.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 06/02/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO ART. 150, VI, b DA CRFB. ENTIDADE RELIGIOSA. IMÓVEL DECLARADO IMUNE POR SENTENÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ONUS DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A Constituição Federal garante a imunidade tributária aos "templos de qualquer culto" (CF, 150, VI, b), restringindo a benesse ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas (CF, 150, § 4º). Imóvel que foi objeto de ação declaratória onde se reconheceu a imunidade tributária. Cabe ao Fisco fazer a prova de que o imóvel não constitui, na verdade, de "templos", de edifícios destinados ao culto religioso ou às suas finalidades essenciais. Circunstância em que, pré-constituída a prova, é dispensada a dilação probatória, servindo como meio eficaz a exceção de pré-executividade. A adoção do princípio da causalidade que impõe o ônus da sucumbência à parte que deu causa a instauração do processo e foi vencida. Conhecimento e desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/06/2018

=====

[0219280-82.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 26/09/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU E TCDL. EXERCÍCIOS DE 2007, 2008, 2009. SENTENÇA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL. Possibilidade de reconhecimento de Imunidade Tributária suscitada através de Exceção de Pré-Executividade. Inteligência do Enunciado 393, da Súmula do E.STJ. Condições estabelecidas no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal c/c o artigo 14, do CTN, demonstradas de plano. Entidade religiosa, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos. Isenção de cobrança de Taxas aos Templos Religiosos prevista no artigo 5º da Lei Municipal n. 2.687/1998. Incidência do artigo 1-D da Lei n. 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001. Não cabimento dos honorários advocatícios contra a Fazenda Pública nas Execuções não embargadas. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/01/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/03/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 08/05/2018

=====

0042327-96.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 18/04/2017 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. COBRANÇA DE IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA INCONDICIONADA. ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. SÚMULA 59 TJRJ. A decisão que aprecia ou reaprecia o pedido de antecipação de tutela só pode ser reformada se teratológica ou flagrantemente ilegal (Súmula nº 59 TJRJ). O Novo Código de Processo Civil disciplinou o instituto da Tutela Provisória, dividindo-a em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. No que diz respeito à tutela de urgência, prevista no artigo 300 do CPC, esta pode ser concedida liminarmente e inaudita altera pars (v.artigo 9º, parágrafo único, I), quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A norma constitucional que institui a imunidade tributária para templos religiosos, insculpida no art. 150, VI, "b" da Constituição da República, é autoaplicável e, portanto, independe de regulamentação infraconstitucional. De acordo com a própria dicção constitucional, não há necessidade da análise do preenchimento de quaisquer requisitos legais, bastando a constatação da existência de um local de orações voltadas à espiritualidade no imóvel em questão. Nessa ordem de ideias, comprovando a agravante que se trata de entidade voltada para a prática de religião e cultos, fica o Município impossibilitado de instituir ou cobrar qualquer tipo de imposto sobre imóveis de sua propriedade relacionados com suas finalidades essenciais. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 932, V, "A" DO CPC DE 2015

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 18/04/2017

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 11/05/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/12/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/01/2018

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br